

Zimbra**colicitacao@tjma.jus.br****Re: CERTIDAO DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

De : Fabyola Nagib
<fabyola.nagib@grupoatlantica.com.br>

sex, 25 de set de 2020 11:04

Assunto : Re: CERTIDAO DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Para : colicitacao@tjma.jus.br

Cc : GECOM Atlantica <gecom@grupoatlantica.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

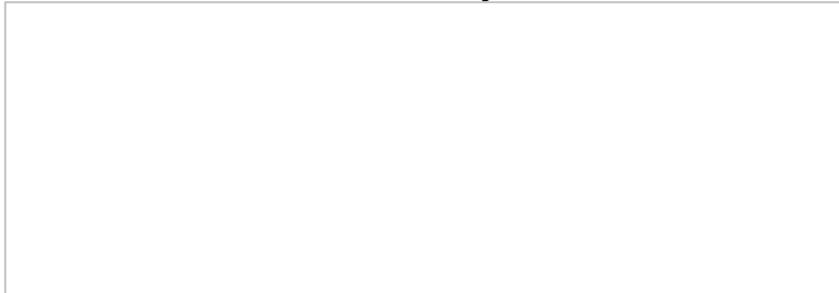
Bom dia!

Prezado Pregoeiro,

Com relação ao ITEM 5.3..4.4 que trata da CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA OU CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , gostaríamos de informar que a mesma conforme art.198 do Código de Normas da CGJ,e art.199, tem validade de 60 dias.

Grata

EMPRESA: ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA



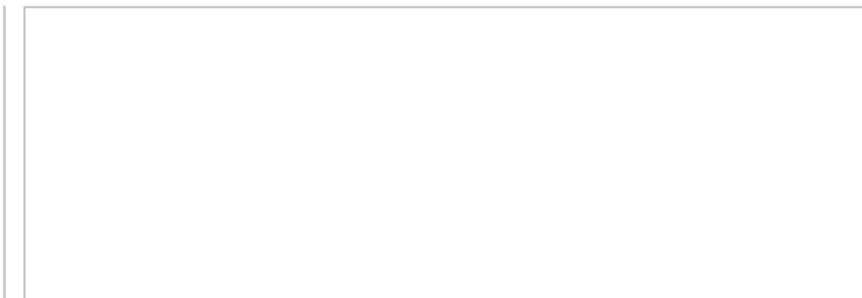
Em sex., 25 de set. de 2020 às 11:01, Fabyola Nagib
<fabyola.nagib@grupoatlantica.com.br> escreveu:

Bom dia!

Prezado Pregoeiro,

Com relação ao ITEM 5.3..4.4 que trata da CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA OU CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , gostaríamos de informar que a mesma conforme art.198 do Código de Normas da CGJ,e art.199, tem validade de 60 dias.

Grata



Zimbra**colitacao@tjma.jus.br**

ESCLARECIMENTO

De : Norcia Vigilancia <norcialitacao@hotmail.com> ter, 22 de set de 2020 11:14

Assunto : ESCLARECIMENTO

Para : colitacao@tjma.jus.br

Bom Dia Senhor Pregoeiro Venho Respeitosamente Solicito Esclarecimento sobre o Uso da Planilha de Formação de Custo Pergunto-lhe:

E obrigatório o uso do modelo de planilha de formação de custo Pelo motivo da mesma esta diferente do IN 05/17.

Favor Confirma o Recebimento
Desde ja Agradeço Vossa Paciencia

NORCIA

Cargo

Empresa

Zimbra**colitacao@tjma.jus.br**

Re: Pregão Vigilância TJMA - 48/2020

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

seg, 21 de set de 2020 11:42

Assunto : Re: Pregão Vigilância TJMA - 48/2020**Para :** Demóstenes Gomes <ddcaju@hotmail.com>

Senhores, segue pedido de esclarecimentos da Empresa REAL SEGURANÇA EIRELI relativo ao Pregão Eletrônico nº 48/2020 - Vigilância Armada.

Informo que os itens 1 e 3 do pedido serão respondidos pelo pregoeiro.

Aguardo retorno.

André Moreno

De: "Demóstenes Gomes" <ddcaju@hotmail.com>**Para:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colitacao@tjma.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 11:24:46**Assunto:** Pregão Vigilância TJMA - 48/2020

Sr. Pregoeiro, temos essas questões a serem esclarecidas:

1. O preço a ser postado no comprasnet é o valor mensal ou anual dos serviços?
2. No tocante as diárias para o supervisor, já estabelecida no Edital, deverá está incluindo no preço apresentado. Em caso afirmativo, temos que fazer a cotação de um supervisor?
3. Este pregão é por lote, em caso afirmativo então poderá ter mais de uma licitante vencedora?

Atenciosamente,

Demóstenes Vilela Leite Gomes
Comercial da Real Segurança Eireli

Enviado do [Email](#) para Windows 10

De : Demóstenes Gomes <ddcaju@hotmail.com>

seg, 21 de set de 2020 11:24

Assunto : Pregão Vigilância TJMA - 48/2020**Para :** colitacao@tjma.jus.br

Sr. Pregoeiro, temos essas questões a serem esclarecidas:

1. O preço a ser postado no comprasnet é o valor mensal ou anual dos serviços?

2. No tocante as diárias para o supervisor, já estabelecida no Edital, deverá está incluindo no preço apresentado. Em caso afirmativo, temos que fazer a cotação de um supervisor?
3. Este pregão é por lote, em caso afirmativo então poderá tem mais de uma licitante vencedora?

Atenciosamente,

Demóstenes Vilela Leite Gomes
Comercial da Real Segurança Eireli

Enviado do [Email](#) para Windows 10

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

Fwd: Solicitação Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 48/2020 - Vigilância TJ/MA

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

ter, 22 de set de 2020 14:38

 1 anexo

Assunto : Fwd: Solicitação Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 48/2020 - Vigilância TJ/MA

Para : Diretoria de Segurança Institucional TJ
<dirseguranca@tjma.jus.br>

Senhores, segue pedido de esclarecimentos da Empresa RG VIGILÂNCIA relativo ao Pregão Eletrônico nº 48/2020 - Vigilância Armada.

Aguardo retorno.

Att,

André Moreno

De: "wandrea coelho" <wandrea.coelho@gruporgbrasil.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 22 de setembro de 2020 14:30:43

Assunto: Solicitação Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 48/2020 - Vigilância TJ/MA

Prezados, boa tarde!

Segue abaixo, solicitação de esclarecimentos do Pregão Eletrônico nº 48/2020, referente aos serviços de vigilância para o TJ/MA.

1º Está correto o entendimento que a proposta deverá ser enviada com base na CCT 2019, haja vista que o valor estimado esta conforme tal CCT?

2º Está correto o entendimento, que o valor previsto de diárias de deslocamento do supervisor, não deverá compor valor da proposta e será reembolsada pela contratante, quando executada?

3º A contratante disponibilizará veículo para o deslocamento do supervisor, sem custos para a contratada, quando necessário?

Desde já agradecemos!

Att,



Wandrea Coelho

Núcleo de Licitações e Contratos

+ 55 62 3923-5350

licitacao@rgvigilancia.com.br

www.gruporgbrasil.com.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade social e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Zimbra

colitacao@tjma.jus.br

Read-Receipt: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 048/2020 VIGILÂNCIA

De : Diretoria de Segurança Institucional TJ
<dirseguranca@tjma.jus.br>

seg, 21 de set de 2020 12:54

 1 anexo

Assunto : Read-Receipt: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO 048/2020 VIGILÂNCIA

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

The message sent on September 21, 2020 at 11:42:48 AM GMT-03:00 to dirseguranca@tjma.jus.br with subject "Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 048/2020 VIGILÂNCIA" has been displayed. This is no guarantee that the message has been read or understood.

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

seg, 21 de set de 2020 11:42

 1 anexo

Assunto : Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO
048/2020 VIGILÂNCIA

Para : Diretoria de Segurança Institucional TJ
<dirseguranca@tjma.jus.br>

Senhores, segue pedido de esclarecimentos da Empresa TRANSPORTER VIGILÂNCIA relativo ao Pregão Eletrônico nº 48/2020 - Vigilância Armada.

Aguardo retorno.

André Moreno

De: licitacao@grupotransporter.com.br

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 11:15:22

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 048/2020 VIGILÂNCIA

A Empresa TRANSPORTER VIGILÂNCIA vem através deste solicitar Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO 048/2020.

PERGUNTAS:

1 – devemos contar intrajornada para os vigilantes? Ou vão fazer revezamento para gozar o descanso?

2 – Será permitido zerar a porcentagem do lucro e do custo indireto? Tendo em vista que a normativa do TCU permiti.

3 – repactuação será baseada na próxima CCT dos vigilantes?

4 – Qual Convenção Coletiva de Trabalho devemos usar?

5 – Devemos cotar a diária para o supervisor?

Desde já agradecemos e aguardamos resposta



De : licitacao@grupotransporter.com.br

seg, 21 de set de 2020 11:15

Assunto : ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO
048/2020 VIGILÂNCIA

1 anexo

Para : colicitacao@tjma.jus.br

A Empresa TRANSPORTER VIGILÂNCIA vem através deste solicitar Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO 048/2020.

PERGUNTAS:

1 – devemos contar intrajornada para os vigilantes? Ou vão fazer revezamento para gozar o descanso?

2 – Será permitido zerar a porcentagem do lucro e do custo indireto? Tendo em vista que a normativa do TCU permiti.

3 – repactuação será baseada na próxima CCT dos vigilantes?

4 – Qual Convenção Coletiva de Trabalho devemos usar?

5 – Devemos cotar a diária para o supervisor?

Desde já agradecemos e aguardamos resposta





BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

Ref.: Edital de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2020 - SRP.

BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N° 15.696.436/0001-34, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do item 12 do Edital e seus subitens, bem como do art. 12 do Decreto n° 3.555/2000, do art. 24 da Lei 10.024/2019 e, do §1º do art. 41 da Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I. TEMPESTIVIDADE

O item 12.2 do Edital estabelece:

12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório.

Em atendimento às regras editalícias e tendo em vista a abertura da sessão marcada para o dia 25/09/2020, o prazo para impugnação limitar-se-á 22/09/2020. Portanto, tempestiva a presente impugnação.

II. BREVE APRESENTAÇÃO DO EDITAL

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA**, através de seu Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Grupo/Lote**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, a fim de possibilitar a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços, conforme objeto que se descreve abaixo:

Registro de preços para contratação de postos de serviços de vigilância armada, supervisão de vigilância e operador de monitoramento CFTV, para as unidades judiciais e administrativas do TJMA.

A presente impugnação apresenta questões pontuais, acerca das exigências mínimas requeridas e necessárias à apresentação da proposta de preços para o certame em tela, qual passamos a discorrer

A) DOS VALORES DE REFERÊNCIA DIVERGENTES ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA

O edital traz em seu bojo as regras para apresentação da proposta de preços quais serão resgatadas quando do julgamento, conforme disposto



no item **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, além da disputa de lances com uso do sistema eletrônico, COMPRASNET.

Por conseguinte, importa salientar que o item 9.3 afirma que o pregoeiro procederá com análise da proposta em relação ao valor máximo aceitável para a contratação, considerando, sobremaneira, o valor estimado pela Administração.

Por fim, imperioso trazer à baila o que se encontra previsto no item 9.9 do edital, qual afirma quanto à desclassificação das propostas que se mantiverem acima do valor estimado.

Pois bem, diante desta exigência, válido citar que há clara divergência entre os valores regentes da presente licitação. No caso em tela, o Edital traz valores diferentes, estimados para os itens da licitação, em relação àqueles dispostos no Termo de Referência, anexo I do mesmo Edital.

Abaixo segue TABELA I que permite melhor visualização sobre o que citamos:

QUADRO DEMONSTRATIVO			VALOR EDITAL		VALOR TERMO DE REFERÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Vigilância armada - diurna - 12h x 36h (02 vigilantes) CATSERV: 24015	150	R\$ 8.191,18	R\$ 1.228.677,00	R\$ 8.102,68	R\$ 1.215.402,00
2	Vigilância armada - noturna - 12h x 36h (02 vigilantes) CATSERV: 24015	150	R\$ 9.623,63	R\$ 1.443.544,50	R\$ 9.461,80	R\$ 1.419.270,00
3	Operador de monitoramento de CFTV diurno - 12x36 h (02 opers) CATSERV: 23809	4	R\$ 8.732,23	R\$ 34.928,92	R\$ 8.714,46	R\$ 34.857,84
4	Operador de monitoramento de CFTV noturno - 12x36h (02 opers) CATSERV: 23833.	4	R\$ 10.292,58	R\$ 41.170,32	R\$ 10.194,90	R\$ 40.779,60
5	Supervisor A – 44 h CATSERV: 2	10	R\$ 7.451,63	R\$ 74.516,30	R\$ 7.005,89	R\$ 70.058,90
VALOR TOTAL			R\$ 2.822.837,04		R\$ 2.780.368,34	

Como se pode observar, há evidente diferença entre os valores cotados, na ordem total de mais de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Imperioso ressaltar que o valor estimado procede de pesquisa de preços realizada pela Administração, para fins de subsidiar o julgamento durante o transcurso do processo licitatório,



BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

haja vista ser parcela fundamental ao estabelecimento dos critérios de julgamento, aqui definido como MENOR PREÇO.

Ora, nobre julgador, nos encontramos diante de um vício que não pode ser sustentado, uma vez que traz sérios prejuízos ao perfeito andamento do certame, pois causa dualidade no entendimento para aqueles interessados em participar do processo, levando à possíveis equívocos na elaboração das propostas.

Por si só, este gera a necessidade de revogação, pois atinge a isonomia e o julgamento objetivo para o presente certame.

Disciplina Hely Lopes Meireles acerca do cumprimento ao Princípio do Julgamento Objetivo:

Julgamento objetivo, é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que o seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido pelo edital.

O princípio do julgamento objetivo afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração.

B) DA EXIGÊNCIA DA INTRAJORNADA COMO FORMA DE REMUNERAÇÃO.

Feita breve análise sobre os termos do edital e seus anexos, fático e notório o equívoco por parte da Administração ao incluir a INTRAJORNADA como item que compõe a remuneração.

Trata-se de uma impropriedade, pois o próprio instrumento coletivo que rege a atividade, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número MA000044/2019, em 27/03/2019, conforme consulta na Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, dispõe que o pagamento de intrajornada se dá à título de verba indenizatória. Senão vejamos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO [...]

Parágrafo Sexto - *As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada, mínimo de 1.00h (uma hora), ou o pagamento a título de verba indenizatória, sem natureza*

salarial, com as cominações legais.

(grifamos)

BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Av. Antares, 682, Quadra 21 – Lote 682, Recanto dos Vinhais - CEP 65.070-070

São Luís – MA Fone: (98) 3302- 0876/3302-0882– e-mail: comercialbranforte@outlook.com

CNPJ: 15.696.436/0001-34



BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

De forma principal, necessário compreender que deve ser feita a correção do edital neste ponto, posto que implica diretamente no valor estimado para a contratação e, conseqüentemente, na elaboração das propostas.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, vimos requerer à Vossa Senhoria que conheça da presente peça impugnatória para no mérito decidir pelo provimento, culminando na devida correção do edital, no tocante à **definição do valor estimado para a contratação, considerando que há valores diferente no edital e seus anexos, bem como a retirada do item INTRAJORNADA da condição de remuneratório para indenizatório a ser cotado na Planilha de Custos e Formação de Preços**, de modo que estas alterações ensejam designação de nova data para a abertura da licitação, considerando que implicam diretamente no preço e na elaboração das propostas, em respeito aos Princípios da Isonomia e Julgamento Objetivo, caso em que, se a decisão por parte do Ilmo. Pregoeiro for contrária, o que se espera em face dos ditames erigidos pelos princípios licitatórios, então, dirigir a presente peça devidamente instruída à AUTORIDADE SUPERIOR. Tudo conforme esposado fartamente nesta peça, e por serem estes atos expressão da mais sábia e boa justiça.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

São Luís (MA), 21 de setembro de 2020.

Débora Oliveira Pinto

BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Débora Oliveira Pinto

Sócia Administradora

CNPJ: 15.696.436/0001-34

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020 –SRP

DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 03.154.566/0001-66, com sede na Rua C 158, nº 902, Bairro Jardim América, Goiânia, CEP 74.255-150, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, com espeque no artigo §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005e do Edital, nas razões a seguir delineadas:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 25/09/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no item 12.2 do edital do Pregão em referência.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a *“contratação de postos de serviços de vigilância armada, supervisão de vigilância e operador de monitoramento CFTV, para as unidades judiciais e*

administrativas do TJMA, nas quantidades e especificações discriminadas no Termo de Referência...”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por divergirem do rito estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA AGLUTINAÇÃO DE ITENS EM UM MESMO GRUPO: RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE

O Edital ora impugnado estipula especificações de contratação, reunindo cinco itens em um único grupo, conforme se pode observar do item 1.3 do Edital. Não obstante, não há qualquer justificativa para tal reunião.

Importa salientar que foram reunidos inúmeros serviços notoriamente discrepantes entre eles, com mercados de atuação distintos, como se pode ver no caso do Operador de Monitoramento de CFTV e o Vigilante armado, constituindo verdadeiro óbice à participação de diversos concorrentes.

Portanto, patente a necessidade de desmembramento, afinal, obrigatória a admissão da adjudicação por item nos editais para contratação de obras, serviços, cujo objeto seja divisível, conforme súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação **por item e não por preço global**, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou completo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 3/2020. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. OBJETO DIVISÍVEL. **ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA MENOR PREÇO POR ITEM.** ADEQUAÇÃO À SUMULA 247/TCU. A insurgência do representante recaiu sobre a cláusula 8.2 do edital regulamentador do certame, que prevê, como critério de julgamento das propostas menor preço global, não obstante a licitação visar à aquisição de dois itens possivelmente divisíveis. (TCU – RP: 00185020202, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento:11/03/2020.

Portanto, visando evitar essa prática condenável e, prezando pela ampla concorrência, requer sejam criados lotes independentes para esta licitação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. OBJETO DA CONTRATAÇÃO–DO QUANTITATIVO.

O item 1.3 do Edital, quando trata dos valores unitários máximos aceitáveis para o objeto da Licitação, apresenta tabela contendo os itens, a descrição, horário, **quantidade total, expectativa inicial** e preço estimado.

Por outro lado, quando da minuta do contrato, o item 3.2.1 diz:

*“contratação do objeto deste Contrato visa suprir à quantidade de postos conforme distribuição na **tabela** a seguir, de acordo com a demanda atual, razão pela qual se optou pela modalidade Pregão Eletrônico e formalização de Ata de Registro de Preços, via Sistema de Registro de Preços, na quantidade a ser registrada de 318 (trezentos e dezoito) postos de trabalho”.*

Logo, é evidente a divergência no quantitativo apresentado no Edital quanto à expectativa total e expectativa inicial em relação ao constante da minuta do contrato.

Portanto, buscando evitar maiores equívocos e, prezando pela razoabilidade, pugna-se para a correção do vício apresentado, para que se faça constar, exatamente, o que a Administração visa contratar.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – VALOR DAS DIÁRIAS x TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO – INTEGRAM AS PROPOSTAS?

O item 13.4.2 do Edital estabelece acerca do pagamento de diárias para o servidor que necessitar se deslocar às comarcas do interior:

13.4.2. Para o posto de Supervisor, será precedido o pagamento de diárias pela empresa prestadora de serviços, sempre em que houver necessidade de deslocamento às Comarcas do interior do Estado, desde que diste mais de 100 km da capital.

13.7. Para o posto de Supervisor, o serviço que venha a ser executado fora da região metropolitana da qual o prestador de serviços esteja lotado e que diste mais de 100 km, e, seguindo-se subsidiariamente as mesmas regras dispostas nas Resoluções

GP 49/2019 e 75/2019 do TJMA, o será precedido do pagamento de diárias pela empresa prestadora de serviços, nos seguintes valores calculados a seguir:

13.7.1. Meia-diária: R\$ 105,00 (cento e cinco reais), quando não houver pernoite e no retorno a sede, nos termos das Resoluções GP 49/2019 e 75/2019 do TJMA.

13.7.2. Diária completa: R\$ R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), quando houver pernoite. VDR = Valor da Diária por Reembolso
Vd = Valor da diária (Inteira ou Meia) Qd = Quantidade de diárias DA = Despesas Administrativas T = Tributos VDR = (Vd x Qd) + DA + T Obs.1: O valor da diária (Vd) refere-se ao valor a ser repassado ao supervisor. Obs.2: As despesas administrativas não podem ultrapassar o valor de 10% da diária / meia-diária.

É certo que, através do cadastro no *comprasnet*, é possível perceber que tais valores não entrarão na fase de lances.

Não obstante, o Edital não especifica, em momento algum, se tais valores deverão compor a proposta de preços, quando da somatória ao valor obtido na fase de lances.

Outrossim, conforme se depreende no item 13.7.2, os valores das aludidas diárias deverão ser calculados com base, dentre outras coisas, nas despesas administrativas, que possuem valores variáveis.

Logo, prezando pela isonomia do processo licitatório, se faz necessário esclarecer tais pontos, sendo, portanto, necessária a correção do Edital.

DOS PEDIDOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer incongruência que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 25/09/2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de invalidação dos atos posteriores, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís, 23 de setembro de 2020.

DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA



FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES

Fabiano Rodrigues Jun. Jr.
OAB/MA nº 9.472-930
OAB-DF 12.233
OAB-MA 9472-A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Proteção ao Magistrado

MEMO-DIVSEGUR - 92020
(relativo ao Processo 203062020)
Código de validação: AF5DBDD18F

São Luís, 20 de outubro de 2020

A Sua Senhoria o Senhor
ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Assunto: Esclarecimento e Impugnações referentes ao Processo 20306/2020 – Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Vigilância Armada, Supervisão de Vigilância e Operador de Monitoramento CFTV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para, conforme solicitado por meio de movimentação processual, esclarecer pontos referentes aos questionamentos e impugnações, conforme destacamos a seguir:

1) – EMPRESA NORCIA VIGILÂNCIA

PERGUNTA:

Bom Dia Senhor Pregoeiro Venho Respeitosamente Solicito Esclarecimento sobre o Uso da Planilha de Formação de Custo Pergunto-lhe:

E obrigatório o uso do modelo de planilha de formação de custo Pelo motivo da mesma esta diferente do IN 05/17.

RESPOSTA:

Informamos que a alteração foi realizada para atender a IN05/17. Seguirá alteração do TR em anexo.

2) – EMPRESA ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA

INFORMAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Proteção ao Magistrado

Bom dia!

Prezado Pregoeiro,

Com relação ao ITEM 5.3..4.4 que trata da CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA OU CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, gostaríamos de informar que a mesma conforme art.198 do Código de Normas da CGJ, e art.199, tem validade de 60 dias.

Grata

EMPRESA: ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA

RESPOSTA:

Esclarecimento aceito.

3) – EMPRESA REAL SEGURANÇA EIRELI

PERGUNTA:

No tocante às diárias para supervisor, já estabelecida no edital, deveria esta já estar incluída no preço apresentado? Em caso afirmativo deveria ser feita cotação de um supervisor?

RESPOSTA:

Não deverá ser feita cotação em relação às diárias. Deve ser seguido o disposto no item 13 do Edital – Do Detalhamento dos Serviços.

4) EMPRESA RG VIGILÂNCIA

PERGUNTAS:

Prezados, boa tarde! Segue abaixo, solicitação de esclarecimentos do Pregão Eletrônico nº 48/2020, referente aos serviços de vigilância para o TJ/MA.

1º Está correto o entendimento que a proposta deverá ser enviada com base na CCT 2019, haja vista que o valor estimado esta conforme tal CCT?

2º Está correto o entendimento, que o valor previsto de diárias de deslocamento do supervisor, não deverá compor valor da proposta e será reembolsada pela contratante, quando executada?

3º A contratante disponibilizará veículo para o deslocamento do supervisor, sem custos para a contratada, quando necessário?



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Proteção ao Magistrado

Desde já agradecemos! Att,

RESPOSTAS:

1º Sim. Utilizou-se a Convenção em vigor.

2º Sim. Conforme item 13.7 do edital e seguintes, em valores e regramento próprio do TJMA, disposto nas Resoluções 49/2015 e 75/2019.

3º Sim. Conforme fluxo interno de trabalho, com solicitação ao setor de transporte competente.

5) EMPRESA TRANSPORTER VIGILÂNCIA

PERGUNTAS:

1º Devemos contar intrajornada para os vigilantes? Ou vão fazer revezamento para gozar o descanso?

2º Será permitido zerar a porcentagem do lucro e do custo indireto? Tendo em vista que a normativa do TCU permiti.

3º repactuação será baseada na próxima CCT dos vigilantes?

4º Qual Convenção Coletiva de Trabalho devemos usar?

5º Devemos cotar a diária para o supervisor?

Desde já agradecemos e aguardamos resposta

RESPOSTAS:

1º Não, conforme especificado no item 13 do Edital – Do Detalhamento dos Serviços.

2º Não. Por princípio, devem ser informados os custos que lhes são inerentes, a exemplo custos indiretos e porcentagem do lucro, análise esta necessária e razoável para a exequibilidade contratual, aferindo-se, para tanto, além dos custos obrigatórios, o contexto operacional, econômico e financeiro em que a empresa está inserida, como sua capacidade operacional de execução contratual.

Nesse sentido, de acordo com o Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites de Serviços de Vigilância, disponibilizado pelo Ministério da Economia, há percentuais mínimos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Proteção ao Magistrado

que devem ser observados no patamar disposto no Edital.

3º A repactuação deverá ser realizada conforme item 16 do Edital.

4º A convenção coletiva de trabalho deve ser a vigente, respeitadas as observâncias do Edital.

5º Não. Deve ser seguido o disposto no item 13 do Edital – Do Detalhamento dos Serviços

6) BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA (IMPUGNAÇÃO)

QUESTIONAMENTOS:

1º Da exigência da Intraornada como forma de remuneração.

2º Vimos requerer à Vossa Senhoria, que sejam considerados no novo Edital, salários e benefícios das novas Convenções acima citada.

RESPOSTAS:

1º No tocante à inclusão do valor intraornada em planilha de composição da remuneração, assiste razão ao impugnante. O equívoco fora sanado, retirando o respectivo item, procedendo-se às alterações necessárias no edital e tabela de valores.

2º Os valores serão modificados no Termo de Referência.

7) DIAGONAL SEGURANÇA

QUESTIONAMENTOS:

Conforme documento anexado ao processo.

RESPOSTAS:

De acordo com a previsão editalícia, em auxílio ao senhor pregoeiro, acerca dos questionamentos da Empresa Diagonal Segurança e Vigilância LTDA., esclarecemos o seguinte:

1. Objeto da contratação - Do quantitativo

Não há vício, nem divergência numérica nos quantitativos apresentados na tabela constante do item 1.3 do edital.

Pela natureza própria do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública não se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Proteção ao Magistrado

obriga a adquirir a integralidade dos bens e serviços, dada a imprecisão da demanda. Informa, pois, a quantidade total, limite de sua pretensa aquisição, e a quantidade inicial, com expectativa *a priori* do que necessitará, daquele objeto. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a propostas pelo tempo determinado no contrato.

Nesse sentido, não há qualquer mácula à legislação, nem vício a se reparar acerca das informações constantes do edital quanto ao quantitativo global e inicial da futura contratação.

2. Valor das diárias x Taxas de administração

Conforme item 13.4.2 e itens 13.7 e seguintes do edital, as diárias eventualmente devidas ao Supervisor não deve constar como item a compor proposta da empresa, vez que os valores estão expressos, segundo regramento do próprio Tribunal, sendo a empresa contratada devidamente reembolsada pelas diárias executadas, conforme disposto nas Resoluções 49/2015 e 75/2019 desta Egrégia Corte, em manifesta adequação ao *compliance*.

Desta feita, não se vislumbra quebra de isonomia, pois as regras do edital submetem igualmente a todos os licitantes interessados. Contudo, para evitar qualquer eventual interpretação equivocada, sugere-se constar expressamente no item 13.7 do edital que as diárias não devem compor o valor da proposta.

Acerca da **Impugnação** apresentada pela empresa Diagonal Segurança e Vigilância LTDA., manifestamo-nos, de acordo com a previsão editalícia, em auxílio ao senhor pregoeiro, conforme o que segue:

Não há controvérsia jurídica no que se refere à possibilidade de definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade das aquisições pretendidas por esta Administração. Os postos de serviço vislumbrados no objeto se referem à vigilância *latu sensu* e supervisão de vigilância, com a distinção de vigilantes armados e desarmados, estes últimos incumbidos do monitoramento eletrônico, respeitadas as exigências legais e regulamentares de cada posto.

Acolher a impugnação representaria dividir o objeto do contrato em lotes, como se cada lote representasse uma licitação autônoma, o que não corresponde ao caso. Além disso, não se comprova ser técnica e economicamente viável tal divisão neste procedimento, pois aqui o fracionamento do objeto pode mostrar-se mais gravoso para a Administração, minando a eficiência. Senão vejamos os quantitativos estimados para contratação do serviço de vigilância armada em contraponto à vigilância desarmada. Observando o comportamento do mercado, tem-se por inviável estabelecer um lote minúsculo, tão específico que estaria fadado a deserção, não se justificando portanto, optar ao desmembramento do objeto em lotes distintos.

Não assiste razão, portanto, a presente impugnação.

Atenciosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Proteção ao Magistrado

EDUARDO HELDER PACIFICO PINHEIRO
Chefe da Divisão de de Proteção ao Magistrado
Divisão de Proteção ao Magistrado
Matrícula 138818

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/10/2020 10:58 (EDUARDO HELDER PACIFICO PINHEIRO)

